

CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2022-2025/2026

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 06/03/2025

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se, em primeira convocação, na sala de reuniões do IPREF, sito à Rua do Rosário, 226, 3º andar – Vila Camargos, Guarulhos/SP, os membros do Conselho Administrativo do IPREF para Assembleia Extraordinária. Estavam presentes, dentre os conselheiros titulares: Edna Froldi Freitas, Ed Emerson Alexandre dos Santos, Jefferson Correia Lima, Jerry Adriane Saraiva Souza, Marcelo Manoel da Silva, Milton Augusto Diotti José, João Bruno Morato Macedo, Thiago Loreto de Oliveira, Valter de Souza Fontes, Veleda Maria A. Sales Carvalho e Verônica Soares Geraldi. Ausências justificadas da conselheira Marilene Aparecida Cadina. Dentre os servidores do Instituto estavam presentes Alessandra dos Santos Milagre Semensato. Com quórum suficiente, o presidente do Conselho, João Bruno Morato Macedo, deu início à reunião com a seguinte pauta previamente informada: 1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 19/02/2025; 2. Análise e deliberação sobre o ofício 026/2025 - Minuta Novo Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF; 3. Análise e deliberação sobre o ofício 068/2025 - Novo Código de Ética do IPREF; 4. Análise e deliberação sobre o ofício 071/2025 - Doação de Bens ao Departamento de Informática e Telecomunicações da Secretaria de Gestão da Prefeitura de Guarulhos; 5. Alteração da Política de Investimentos 2025. Pauta aprovada por unanimidade. **Item 1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 19/02/2025.** O presidente do conselho informa que a minuta foi disponibilizada para prévio conhecimento dos conselheiros, e não houve nenhum pedido de alteração. Pergunta se há alguma observação. Não havendo, é colocada em votação. A ata foi aprovada por unanimidade. **Item 2. Análise e deliberação sobre o ofício 026/2025 - Minuta Novo Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF;** O Presidente do conselho lembra os itens da presente pauta foram os itens devolvidos à presidência do IPREF e foram enviados novamente pela atual presidente do Ipref. A presidente Alessandra informa que o presente item foi revisado pelo comitê de investimentos, que propôs mais algumas alterações no documento criado pelo grupo de trabalho. O conselheiro Milton, bem como o conselheiro Valter manifestam propostas de alterações. Assim, o grupo realiza a leitura do texto e são propostas diversas alterações, que ao final, foram aprovadas por todos os conselheiros presentes. Desta forma, o texto finalizou da seguinte forma: “*RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – C.A.IPREF. Altera o Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos*”. Considerando que o Comitê de Investimentos é o

principal órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos. Considerando que o Comitê realizará reuniões mensais de acompanhamento de análise, verificando as alterações nos cenários econômicos, os riscos e as rentabilidades das aplicações. Considerando que o Comitê registrará suas deliberações e decisões em Atas, providenciando a apresentação da avaliação mensal de desempenho ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal Considerando a necessidade de adequar e ampliar os critérios de funcionamento e segurança das decisões do Comitê de Investimentos. RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Guarulhos, 06 de março de 2025. JOÃO BRUNO MORATO MACEDO Presidente do Conselho Administrativo. ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025-C.A.IPREF - REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREF. Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade. Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições. Art. 1º O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada e um órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Administrativo no processo decisório quanto à elaboração e à execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS, responsável pelos atos de gestão de investimentos e como objetivo de identificar, propor, deliberar, acompanhar, modificar e recomendar as melhores alternativas para a gestão de investimentos financeiros, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do IPREF, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento, tendo as seguintes atribuições: I – discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro; II – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente; III – emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos; IV – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional; V – realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento; VI – apresentar ao Conselho Administrativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise; VII – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas; VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais; IX – analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira; X – encaminhar as propostas para

deliberação final do Conselho Administrativo, nos casos especificados no regimento interno; XI – apresentar relatório de desempenho dos investimentos.

Capítulo II - Da Composição, organização e dos membros.

Art. 2º O Comitê será composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, indicados pelo (a) Presidente do Instituto e nomeados pelo Conselho Administrativo, dentre os servidores municipais contribuintes do Instituto, ativos ou inativos, que possuam, no mínimo, no ato da nomeação: I – certificado de conclusão do Ensino Médio; II – certificação comprovada de gestão de recursos relacionada ao RPPS, conforme preconizado pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social. §1º Os membros indicados, desde que atendam às exigências legais e do presente regimento, serão nomeados pelo Conselho Administrativo, o qual é responsável pela publicação da composição no Diário Oficial do Município. § 2º Dentre os membros, por eleição entre os pares, durante o mandato nos termos do artigo 13 deste regimento, serão eleitos o(a) Presidente do Comitê de Investimentos, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), sendo vedada a acumulação de funções. § 3º No caso de ausência do Presidente do Comitê o Vice-Presidente assume interinamente a condução dos trabalhos da respectiva reunião. § 4º Os membros do Comitê poderão ser substituídos, justificadamente, a critério do Conselho Administrativo. § 5º Os membros do Comitê devem apresentar declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992. §6º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses: I – renúncia; II – decisão fundamentada do Conselho Administrativo; III – conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato apurada em procedimento; IV – não comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas; V – não comparecer, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano; VI – pela não manutenção/adequação da certificação exigida; VII – pela não apresentação da declaração de bens, na forma prevista no § 5º do artigo 2º deste regimento.

Art. 3º A gestão dos recursos do IPREF será exercida por um(a) servidor(a) habilitado(a) e designado(a) pelo Presidente da autarquia, eleito(a) dentre o(a) indicado (a) pelos membros do Comitê, sendo esse(a) o(a) responsável técnico(a) pela aplicação dos recursos financeiros do RPPS.

Parágrafo único. Após as decisões do Comitê de Investimentos, o Gestor de Recursos, em conjunto com o Presidente do IPREF, será responsável pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiros (APR's).

Art. 4º As atividades do Comitê deverão ser desempenhadas preferencialmente em horário comercial de expediente de trabalho determinado pela Municipalidade e presencialmente, sendo a participação de seus membros considerada “serviço público relevante e imprescindível” e a ausência no local de trabalho será abonada e justificada para todos os efeitos.

Parágrafo único. As atividades do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas de forma remota

desde que justificada a necessidade e respeitem todos os critérios formais dos atos administrativos.

Capítulo III - Das atribuições dos membros do Comitê. Art. 5º Ao Presidente do Comitê compete: I – conduzir as reuniões ordinárias previamente agendadas na forma deste regulamento; II – convocar e conduzir as reuniões extraordinárias agendadas na forma deste regulamento, bem como, organizar a pauta; III – zelar pela divulgação da pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; IV – exercício do voto de qualidade na forma prevista neste regimento. V – dar ciência e publicidade acerca das deliberações do Comitê. VI – orientar na interpretação das normas e diretrizes aplicáveis aos investimentos do RPPS, garantindo que as decisões do Comitê estejam alinhadas com a legislação vigente. VII – acompanhar a execução das recomendações e decisões do Comitê, verificando se foram implementadas pela unidade gestora do RPPS. VIII – garantir que todas as decisões do Comitê sejam devidamente documentadas e justificadas, contribuindo para a governança e para auditorias futuras. **Parágrafo único.** A Presidência do Comitê fica proibida de receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Comitê de Investimentos em todas as atribuições descritas no artigo anterior, em caso de sua ausência ou impedimento.

Art. 7º Ao Secretário compete: I – convocar os membros para as reuniões; II – garantir que os materiais necessários sejam disponibilizados antecipadamente; III – redigir as atas das reuniões, registrando as deliberações, recomendações e justificativas das decisões tomadas pelo Comitê; IV – manter arquivados documentos como atas, pareceres, estudos técnicos e relatórios de investimentos, assegurando a transparência em conformidade com normas regulamentares; V – auxiliar na comunicação entre o Comitê e outros órgãos, como o conselho administrativo, a unidade gestora do RPPS e órgãos de controle.

Art. 8º Aos membros do Comitê compete: I – comparecer habitualmente às reuniões; II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê; III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los durante a reunião, se a urgência assim o exigir; IV – ter conhecimento e cumprir todas as previsões estampadas neste regimento. **Parágrafo único.** Aos membros do Comitê fica proibido receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

Capítulo IV - Das Reuniões. Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do IPREF ou remotamente na forma deste regimento, de acordo com o calendário anual aprovado pelos membros na última reunião de cada exercício e publicado no site do IPREF. § 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas antecipadamente pelo(a) Presidente do Comitê de Investimentos por meio eletrônico, com a justificativa para a realização da mesma, com a devida divulgação da respectiva pauta aos

membros. § 2º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será a maioria dos membros que o compõem. § 3º As reuniões ordinárias serão agendadas na forma prevista neste regimento e deverão ser precedidas de divulgação prévia da pauta atinente a cada reunião a ser realizada. § 4º As ausências às reuniões serão consideradas justificadas quando comunicadas ao(à) Presidente ou ao(à) Secretário(a) até o final da mesma, devendo ser registradas em ata. § 5º As reuniões agendadas e/ou convocadas que não forem realizadas por qualquer motivo serão justificadas em ata e o reagendamento ocorrerá preferencialmente no mesmo mês, salvo motivo de força maior. § 6º Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta. § 7º Poderá participar como ouvinte qualquer contribuinte do IPREF.

Art. 10. *Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos: I – verificação do número de presentes e existência do “quórum” previsto no § 2º, do Art. 9º deste Regimento; II – caso não se estabeleça o quórum, após 15 (quinze) minutos será realizada a segunda chamada. Persistindo a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada, observando-se o disposto no § 5º do Art. 9º deste Regulamento; III – instalação dos trabalhos; IV – leitura da pauta; V – leitura e aprovação da ata da reunião anterior; VI – análise e deliberação dos credenciamentos; VII – análise do atual cenário econômico; VIII – análise do relatório consolidado de investimentos; IX – análise e deliberações sobre as movimentações financeiras; X – discussão de assuntos de ordem geral; XI – votação se for o caso; XII – encerramento dos trabalhos.*

§ 1º Sob pena de infração à legislação vigente, os membros do Comitê deverão agir com cuidado, ética e responsabilidade no que tange às gravações das reuniões, devendo todos os participantes serem previamente informados sobre sua realização e manifestar expressa concordância. § 2º Se a gravação for autorizada e realizada, será armazenada exclusivamente em espaços ou locais institucionais do IPREF, com o máximo de sigilo, sendo utilizada apenas para a elaboração de atas e relatórios de diligência. Após cumprida sua finalidade, a gravação será descartada. § 3º As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas por maioria simples. § 4º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la integralmente no momento de sua votação. § 5º Ao Presidente do Comitê caberá o voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo V – Das Atas. Art. 11. *As atas conterão, obrigatoriamente: I – o número da ata; II – a data e o local da reunião; III – o horário de início e de término; IV – o nome dos membros presentes e dos ausentes; V – a eventual justificativa dos membros ausentes; VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações; VII – o voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; VIII – a assinatura de todos os membros presentes. § 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a*

numeração a cada início de exercício. §2º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitês serão obrigatoriamente transcritos em ata. §3º As atas serão lidas e votadas até a próxima reunião ordinária do Comitê. § 4º As atas serão disponibilizadas no endereço eletrônico do IPREF, respeitando a ordem cronológica dos meses atinentes a cada reunião. § 5º As atas das reuniões não realizadas também deverão ser disponibilizadas, respeitando a ordem cronológica do ato.

Capítulo VI – Acessibilidade das Informações. Art. 12. Os documentos abaixo relacionados ficarão disponíveis no endereço eletrônico do IPREF, dando a efetiva publicidade a todas as deliberações do Comitê: I – Demonstrativo de Resultado Mensal dos Investimentos; II – Política de Investimentos para o exercício vigente; III – APR's – Autorização de Aplicação e Resgate; IV – Atas das Reuniões; V – Composição vigente do Comitê; VI – Calendário das reuniões do Comitê.

Capítulo VII – Do Mandato. Art. 13. O mandato do membro de que trata o §1º do art. 2º deste regimento vigorará até 31 de dezembro de cada exercício. **Parágrafo único.** Não há limite para recondução dos membros do Comitê, desde que observadas as disposições deste regimento.

Capítulo VIII – Das Competências. Art. 14. As responsabilidades e competências dos envolvidos na tomada de decisão de investimentos do RPPS deverão obedecer às seguintes alçadas: Conselho Administrativo: I) aprovação da Política de Investimentos conforme legislação federal vigente. II) acompanhar mensalmente os investimentos e sua aderência à Política de Investimentos. Conselho Fiscal: III) acompanhar mensalmente os investimentos e sua aderência à Política de Investimentos. Comitê de Investimentos: IV) decisão acerca dos investimentos a serem realizados pelo IPREF conforme limites aprovados pelo Conselho Administrativo. Diretoria Executiva: V) as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser ratificadas pela Presidência do IPREF. Setor de Investimentos: VI) as deliberações do Comitê de Investimentos ratificadas pelo Presidente do IPREF serão executadas pelo setor de investimentos. Gestor de Recursos: VII) o Gestor deve atuar como o ponto de contato principal para todas as partes interessadas, respondendo a consultas, fornecendo informações e garantindo que os interesses dos segurados e beneficiários sejam considerados nas tomadas de decisão. VIII) assegurar que todas as atividades de gestão de recursos estejam em conformidade com a legislação vigente, as normas regulamentares e as políticas internas do RPPS. IX) garantir a transparência na gestão dos recursos e a prestação de contas aos órgãos de controle, aos conselhos de administração e fiscalização e à sociedade.

Art. 15. O(a) Presidente do IPREF tem poder de veto sobre as decisões tomadas pelo Comitê, submetendo-se ato contínuo ao Conselho Administrativo para a deliberação.

Art. 16. A contratação de empresa de consultoria para assessoramento do Comitê de Investimentos deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Administrativo.

Capítulo IX – Dos Serviços de Apoio. Art. 17. Compete ao Gestor de Recursos, responsável técnico pelos Investimentos: I – encaminhar ao Comitê

de Investimentos do IPREF as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Fiscal e deliberadas pelo Conselho Administrativo, no que diz respeito à Política de Investimentos; II – encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos; III – preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre: a) Instituições Financeiras, o mercado financeiro e os panoramas econômico e de mercado; b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS; c) Ordenar, com o apoio do(a) Secretário(a), os processos e a documentação para as reuniões; d) Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos; e) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e f) Cumprir as normas deste regimento. Capítulo X – Das Disposições Finais. Art. 18. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei Municipal nº 6.056/05 e suas alterações, por este Regimento Interno, pelas legislações e normatizações Federais que regem os RPPS, pelas regras de ética e pelas boas práticas de governança. Art. 19. Os membros do Comitê serão investidos em suas funções a partir da emissão do ato oficial que os nomear. Art. 20. Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo de membro do Comitê, o(a) Presidente do IPREF indicará ao Conselho Administrativo o nome do(a) substituto(a) para aprovação. Art. 21. São canais oficiais de comunicação: e-mail institucional ou equivalente, WhatsApp institucional, site do IPREF, telefone do IPREF e os demais canais oficiais que o IPREF disponibilize em suas plataformas digitais. Art. 22. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, observadas as formalidades legais. Art. 23. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do IPREF. Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 02/2023 e as demais disposições em contrário. Guarulhos, 06 de março de 2025. JOÃO BRUNO MORATO MACEDO. Presidente do Conselho Administrativo” O texto do Regimento Interno do Comitê de Investimentos é aprovado por todos os conselheiros com todas as alterações propostas. **Item 3. Análise e deliberação sobre o ofício 068/2025 - Novo Código de Ética do IPREF.** O Presidente do Conselho lembra que a minuta do novo código de ética do Ipref foi disponibilizado a todos os conselheiros previamente e comenta que está de acordo com o texto e não há nenhuma consideração a fazer no respectivo documento. O conselheiro Valter propõe uma correção no Artigo 1º § 2º, para substituir o termo “aos deveres éticos previstos neste Decreto” por “aos deveres éticos previstos neste Código de Ética”, ou outro termo semelhante. O conselheiro Milton propõe constar no art 7º que seja especificado que a respectiva autorização refere-se ao horário livre do servidor, ou seja, fora de seu horário normal de trabalho. “Art. 7º Os agentes públicos poderão

Marcelo Manoel da Silva	
Marilene Aparecida Cadina	Falta Justificada
Milton Augusto Diotti José	
Thiago Loreto de Oliveira	
Valter de Souza Fontes	
Veleda Maria Almeida Sales Carvalho	
Verônica Soares Geraldi	
Conselheiros Suplentes	
IPREF	Assinatura
Alessandra dos S. Milagre Semensato	